



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ  
 Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200  
 Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000771/2023-37

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes Ar Condicionado, para o prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, consoante com o disposto nos autos do aludido processo, projeto arquitetônico do Hub conforme condições e especificações descritas no presente Termo de Referência.

### 2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de justificativa visando à instrução de procedimento licitatório, em sua forma eletrônica, para fornecimento de materiais permanentes de Ar Condicionado para o prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias.

2.2 Com as mudanças do layout da nova sede onde irá funcionar HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, foram criados novos espaços nesse ambiente, tais como: gabinetes, salas de reuniões, salas técnicas e administrativas. Nesse caso, para atender a refrigeração desses novos espaços será necessária a aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT e PISO-TETO.

2.3 Entre elas, faz-se necessário garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam, executando todos os serviços inerentes à área de ar condicionado.

2.4 A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas imprevisíveis de ajuste de layout do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, no Edifício Sede e nas demais unidades funcionais.

2.5 Dessa forma, a aquisição de equipamentos condicionadores de ar, , visa à eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

2.6 Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos visando suprir esta Agência e demais unidades foi a aquisição de ar condicionado tipo SPLIT e PISO-TETO. Essa solução impede que se engesse o processo de contratação, demandando uma maior agilidade na solução, conforme a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí, tenha necessidade de ajustes de layout e disponibilidade financeira para o desembolso.

2.7 Os equipamentos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, conclui-se que o objeto é comum.

### 3.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto do presente Termo de Referência estão descritas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 01   | <b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO HI-WALL.<br/>CAPACIDADE DE 20.000 a 24.000 BTU/H.</b> | UND   | 01     |

|    |   |     |    |
|----|---|-----|----|
|    | <p>Ciclo frio;<br/> Selo Procel <b>A</b>, IDRS &gt; 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021<br/> Compressor velocidade variável (Inverter);<br/> Com filtro antibacteriano;<br/> Controle remoto s/ fio<br/> Gás refrigerante R-410A ou R32<br/> Tensão 220V;<br/> Composto de unidades condensadora e evaporadora;<br/> Serpetina da Condensadora em cobre;<br/> Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø3/8''<br/> Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø5/8''<br/> Primeiro uso e não recondicionado;<br/> <b>Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI</b></p>  |     |    |
| 02 | <p><b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO PISO-TETO.<br/> CAPACIDADE DE 48.000 BTU/H.</b><br/> Ciclo frio;<br/> Selo Procel <b>A ou B</b>, CEE &gt; 3,13 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021<br/> Compressor velocidade fixa ou variável;<br/> Com filtro antibacteriano;<br/> Controle remoto s/ fio<br/> Gás refrigerante R-410A ou R32<br/> Tensão 380V Trifásica ou 220V Monofásica;<br/> Composto de unidades condensadora e evaporadora<br/> Serpetina da Condensadora em cobre;<br/> Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø3/8''<br/> Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø3/4''<br/> Primeiro uso e não recondicionado;<br/> <b>Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI.</b></p> | UND | 02 |
| 03 | <p><b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO PISO-TETO.<br/> CAPACIDADE DE 56.000 a 60.000 BTU/H.</b><br/> Ciclo frio;<br/> Selo Procel <b>A ou B</b>, CEE &gt; 3,13 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021<br/> Compressor velocidade fixa ;<br/> Com filtro antibacteriano;<br/> Controle remoto s/ fio<br/> Gás refrigerante R-410A ou R32<br/> Tensão 380V Trifásica ou 220V Monofásica;<br/> Composto de unidades condensadora e evaporadora<br/> Serpetina da Condensadora em cobre;<br/> Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø3/8''<br/> Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø3/4''<br/> Primeiro uso e não recondicionado;<br/> <b>Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI</b></p>    | UND | 04 |

**3.2 Os referidos objetos são os lotes: 04, 07, 08 e 09 que foram fracassados na Licitação Eletrônica nº 02/2022 e ID Nº 1008185 Banco do Brasil, processo nº 00147.000069/2023-73.**

#### **4.0 ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS**

4.1 O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, e só será tornado público na fase de negociação.

4.2 O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços.

## **5.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.**

5.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis a espécie.

## **6.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

6.1 O objeto desta licitação enquadra-se como objeto comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 22, da RILCC, c.c inciso IV do art. 3º da RILCC e inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

6.2 Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, que tem natureza de objetos comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

## **7.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

7.1 Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

7.2 Para o objeto em questão, será aplicável a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por se tratar de objeto divisível como justificado no item 2.0 do presente termo, sendo assim, vantajoso para essa Agência a divisão do objeto conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

## **8.0 DA GARANTIA DOS PRODUTOS.**

8.1. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos;

8.2. A assistência técnica deverá ser prestada na sede do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina, localizada na Avenida Miguel Rosa nº 2932, Centro Sul, CEP 64.000-480, Teresina – PI, por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

8.3. Todos os produtos entregues à CONTRATANTE deverão ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

8.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

8.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os produtos, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

## **9.0. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.**

9.1. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento cada uma das características do equipamento em questão com nome de marca e modelo, inclusive de softwares, quando for o caso, suas funções e ou aplicações básicas e serviços. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;

9.2. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

9.2.1. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

9.3. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do equipamento e o respectivo termo de garantia quando da entrega do mesmo. Quando não especificado no descritivo, o prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contado a partir da data do termo de aceitação.

#### **10.0. AMOSTRAS.**

10.1. Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

#### **11.0 PRAZOS DE RECEBIMENTO**

11.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue e executado na sede do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina, localizada na Avenida Miguel Rosa nº 2932, Centro Sul, CEP 64.000-480, Teresina – PI, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência e no projeto arquitetônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da OF (ordem de fornecimento).

11.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF (ordem de fornecimento), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

11.3 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

11.4 Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas neste contrato e na proposta vencedora. Devendo estar nos padrões da ABNT/INMETRO.

11.5 Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

11.6 Os equipamentos e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade.

11.7 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

11.8 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora;

11.9 O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos equipamentos entregues fora das especificações é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

11.10 A entrega deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Administração e realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

11.11 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: 05 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos

contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

11.11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

11.11.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

11.11.4 A INVESTE PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.11.5 Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.11.6 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

## **12.0 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

12.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a INVESTE/PI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

12.2 Os equipamentos em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

12.3 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

12.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

12.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone em Teresina-PI ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

12.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.

12.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

12.8 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pela INVESTE/PI.

12.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

12.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a INVESTE/PI.

## **13.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

13.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins

da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.1.1.1 Nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos materiais similares ao licitado.

#### **14.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer problema na entrega, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

14.2 O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

14.3 A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

14.4 As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

14.5 O Pregoeiro pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

#### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital
- b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- f) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- j) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

16.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na

forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

## **17.0 DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo em perfeita funcionalidade operacional, de cada item do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital da Licitação.
- d) Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- g) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- h) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- i) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- j) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- k) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
  - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.

b) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

f) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.

g) Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

- III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
- XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- h) Da sanção de suspensão:
- I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

## **20. DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O Edital e seus Anexos, bom como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.
- b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

(assinado e datado eletronicamente)

Patrícia Maria Freire Macêdo de Oliveira  
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MARIA FREIRE MACÊDO DE OLIVEIRA - Matr.0000000-0, Assessora Técnica III**, em 01/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9030127** e o código CRC **D9311CD8**.

Referência: Processo nº 00147.000771/2023-37

SEI nº 9030127